



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	0225
Proc. nº	5921/19
Servidor	

CONTRATO Nº 164/2019

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100919029/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL VITÓRIA DO MEARIM/MA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR MA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO E A EMPRESA BALTA ENGENHARIA LTDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR /MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, situada na Rodovia MA 201, nº 15, Centro Administrativo, Tambaú, Bairro: Vila Nazaré, Paço do Lumiar/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.003.636/0001-73, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças **FLÁVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO**, portadora do CPF nº 697.317.213-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BALTA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.304.843/0001-40, situada à Rua Bacanga, N 24, Bairro Residencial Vinhais II, São Luís MA, CEP 65.071-044, neste ato representada legalmente pelo seu sócio administrador **SR. ANTONIO ALBUQUERQUE NETO**, inscrito na cédula de identidade nº 0272342220045, SSP/MA, CPF nº 075.422.673-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do **Pregão Presencial SRP nº 027/2019**, o qual rege-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir.

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de restauração “Tapa Buraco” em AAUQ (Areia Asfalto Usinado a Quente) de vias do município de Paço do Lumiar – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Paço do Lumiar/MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 27/2019-CPL, Ata de Registro de Preços nº 27/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 Pelos Serviços do objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 922.602,38 (novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e dois reais e trinta e oito centavos)** conforme descrição dos produtos (Anexo I).

3.2 O valor será pago conforme a execução dos serviços, devendo ser atestada pelo fiscal do contrato.

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

Luciano
[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	0226
Proc. nº	5921/19
Servidor	

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, classificada conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária	02.0213 – Sec. Munic. De Infraestrutura e Urbanismo
Função	26 - Transporte
Sub função	782 – Transporte Rodoviário
Programa	0127 – Desenvolvimento Urbano
Projeto Atividade	2.061 – Construção e Manutenção de Estradas Vicinais e Vias Urbanas.
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.001.0000 – Recursos Ordinários

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços deverão ser realizados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas em cada ordem de serviço, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações deste contrato, sob pena das sanções cabíveis.

6.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, conforme prazo e locais definidos pelo Termo de Referência.

6.3 Os serviços deverão ser prestados no endereço fornecido na Ordem de Serviço.

6.4 Os serviços deverão ser realizados sem ônus para a Contratante.

6.5 A Contratante deverá obrigatoriamente fornecer o seguinte serviço:

a) demonstrar relatório mensal dos serviços prestados para efeitos de pagamentos.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado, após a comprovação de que a CONTRATADA está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	0227
Proc. nº	5926/19
Servidor	

7.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 20.1 do Edital de licitação.

7.4 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviços.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1 O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Contratante designa o servidor Francisco José Albuquerque, matrícula nº 67004590, para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - transmitir à CONTRATADA as instruções que disserem respeito a execução do serviço;

II - dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V - promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII - fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	0228
Proc. nº	592/19
Servidor	6

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1 Entregar os produtos às suas expensas, nos prazos e locais determinados na Ordem de Fornecimento, em dias úteis.

11.2.2 Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;

11.2.3. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

11.2.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

11.2.5 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

11.2.6 Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

11.2.7 Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

11.2.8 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

11.2.9 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.2.10 A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

11.2.11 Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação de serviços e o uso indevido de patentes e registros.

11.3 Constituem obrigações da Contratante:

11.3.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

11.3.2 - Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

11.3.3 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

12.1 A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo.

12.2 Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

13.2 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas através de Termo de Aditamento.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	0229
Proc. nº	592149
Servidor	

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3 No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3 Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração pública por período não superior a 02 (dois) anos; e

14.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6 A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.4 - As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5 - Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

14.6 - A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Paço do Lumiar – MA.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Decima Sexta – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

16.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	0230
Proc. nº	9921/19
Servidor	<i>[assinatura]</i>

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Termo Judiciário de Paço do Lumiar - MA, Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Paço do Lumiar (MA), 14 de novembro de 2019.

[assinatura]

FLÁVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

[assinatura]

ANTONIO DE ALBUQUERQUE NETO
BALTA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Bruno Moreira de Sousa - CPF - 015.833.403-51 (nome/CPF)
2. Marcelo Soares Santos - CPF - 060.360.853-04 (nome/CPF)